



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 10/11/2020 a 18/11/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: Ag-AIRR - 13-66.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CONSERP CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, , Agravado(s): CAROLINE NASCIMENTO SILVA, Advogada: Fernanda Porto Fernandes, Advogada: Mariana Pereira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 13-81.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GUERRA DE ANDRADE, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, II, da CF, e 19, § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar que o reclamante continue permanecendo submetido ao regime celetista após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, deferir ao reclamante o pedido de depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 (conforme petição inicial), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o contrato. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do Ente Público, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 14-21.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVESTRE, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): VR TRANSPORTES E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 18-44.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): LOPES & CAVALCANTE LTDA., , Embargado(a): FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Flávio Neves Rosset, Embargado(a): REGINA ANTONIA BATISTA MONTEIRO, Advogado: Marcela Monteiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 28-47.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA.E OUTRO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Recorrido(s): SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, , Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 34-54.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Advogado: Sidney Machado Torres, Advogado: Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Giovanni José Pereira, Advogado: Diogo José da Silva, Advogada: Adriana Peixoto Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Paula Peixoto de Souza, Agravado(s): ANDERSON MENDES DE ARCANJO, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela primeira e segunda reclamadas.; **Processo: RR - 56-76.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Recorrido(s): JARBAS RICARDO DE ANDRADE, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia em relação ao tema "ilicitude da terceirização", conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por violação do artigo 25 da Lei n.º 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, excluindo da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos firmados com a CELPE (ticket-alimentação, abono de férias e PRL), inclusive no que tange à jornada de trabalho, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, mantido o reconhecimento do direito às diferenças salariais deferidas com base no princípio da isonomia, em decorrência da preclusão. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 71-85.2017.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NADIEGE MARIA DE LIMA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogado: Lucas Soares Campos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-ARR - 118-93.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): CARLOS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 129-51.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Eduardo Lalli Ayres, Agravado(s): ROSEMEIRE SALMAZO SIQUEIRA, Advogado: Gracielli Giglioli Iora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 156-10.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Jucélia Martins Lima, Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): JOAO LUIZ AMUD JUNIOR, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "incorporação da gratificação", negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do pedido cautelar de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.; **Processo: Ag-ARR - 183-90.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL DO R G DO SUL, Advogado: Jean Charles Freitas da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de RACHEL BORGES DE FREITAS, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procurador: Clayson Morimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 228-85.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): JENNIFER CRISTINA DOS REIS VIEIRA, Advogado: Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Advogado: Elias Salomão Felismino, Advogado: Carlos Eduardo Vaz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 250-20.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): GILVAN BRAULIO ZANATTA, Advogada: Aparecida Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 262-37.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cassia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, , Agravado(s): AUGUSTO CESAR DA COSTA SOUSA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 266-20.2011.5.04.0404 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SÔNIA BOSCHETTI, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 269-35.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ALMIR SOUSA DE ANADIAS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, excluindo da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos da CELPE - "ticket-alimentação", "jornada semanal de 40 horas e horas extras", "diferenças salariais", "abono extra de férias" e "indenização do plano de saúde" -, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas "responsabilidade solidária" e "juros de mora". Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, em razão da concessão, de ofício, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT.; **Processo: AIRR - 276-88.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): ROSILDA DE CARVALHO COSTA, Advogado: Jonathan Reggiori Almeida, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363-64.2019.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO D TORRES - ME, Advogado: Fernando César Lopes Gonçales, Agravado(s): CARLOS IRINEU DOMANSKI, Advogado: Fernando Brandao Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogada: Melina Brandão Baraniuk, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "validade da citação"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "diferenças de verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 375-33.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDEMAR DO ROSÁRIO ALMEIDA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Juliana Nunes de Santana, Recorrido(s): CARTÓRIO SÉRGIO AUGUSTO SILVA E OUTRO, Advogado: Fernando Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista.; **Processo: RR - 406-52.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): JOSE IVONALDO SOARES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO PCS DE 1995. IMPLANTAÇÃO DO PCS DE 2008. ADESÃO TÁCITA. VALIDADE."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO PCS DE 1995. IMPLANTAÇÃO DO PCS DE 2008. ADESÃO TÁCITA. VALIDADE.", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o PCCS de 2008, visto que houve aceitação tácita por parte do reclamante..; **Processo: AIRR - 437-57.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA PAULA MENEZES DA SILVA, Advogado: João Higino Neto, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento nos seguintes termos: o reconhecimento da transcendência política pressupõe contrariedade a jurisprudência reiterada do TST ou do STF, razão pela qual, em tese, seu reconhecimento pressupõe provimento do apelo.Entende preferível reconhecer a transcendência jurídica.; **Processo: RR - 459-23.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SERGIO DO NASCIMENTO LEITE, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRag - 470-32.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA NOGUEIRA ALVES, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da TIM, consoante o preconizado na Súmula 422 do TST; b) conhecer do recurso de revista da CSU quanto à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada TIM S/A, no período 01.11.2005 a 16.08.2008, e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como os que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta (diferenças de tíquete-alimentação, descontos efetuados a maior a título de tíquete-alimentação e multa normativa), mantendo a responsabilidade subsidiária da TIM no referido período; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da CSU. Mantido o valor das custas.; **Processo: AIRR - 490-27.2019.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): ARIANE ANDRADE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Alcione



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Soares da Costa Carvalho, Advogado: Roberto Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 513-56.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ELIANE DA CRUZ CAMPOS, Advogado: Saulo Alves de Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 529-04.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENILSON JOAQUIM FERREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT - negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-75.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JENIFER DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Adelino Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE. CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 564-04.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): TENILSON SILVA DO CARMO, Advogada: Lucilene Macedo dos Santos, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 598-32.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROQUE BELLO FILHO, Advogado: Ricardo Déléage Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 599-86.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SILMA CRISTINA DIAS LEITE DE LIMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 619-20.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Embargado(a): RHAYSSA ROSSANE ANDRADE, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Embargado(a): PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: RR - 624-60.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrente(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AZEVEDO BARCELLOS, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do feito a fim de que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS passe a constar como Recorrido; II) conhecer dos recursos de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre e à Comusa - Serviços de Água E Esgoto de Novo Hamburgo. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos em face da perda de interesse recursal.; **Processo: AIRR - 627-73.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): JOSE JAMIL GOMES, Advogado: Bruna Costa Alonso, Advogado: Marco Aurélio Moreira Gomide, Advogada: Dianne de Moraes Batista, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 646-21.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUZIA FERREIRA DA LUZ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): RANCHO DA PIZZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, Advogado: Jhanssen Renan Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 654-59.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANDRÉ AZEVEDO LIMA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Recorrido(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liniker Carmo de Holanda, Recorrido(s): M L P CANTO - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 656-46.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Camila Perissini Bruzesse, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA FRUTUOSO E OUTRA, Advogada: Vera Lúcia Sabo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Advogada: Viviane Nóbrega do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 678-12.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILEINE SILVA DE ABREU VIEIRA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 757-78.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 799-38.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Thales Cruz Sousa, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): VERA LUCIA VIEIRA CARDOSO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ED-RR - 888-68.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO BARRETO RODRIGUES, Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Agravado(s): ALINE GOMES DE SOUZA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "execução".; **Processo: Ag-AIRR - 899-95.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): POTENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1011-73.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LETÍCIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1029-24.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATHALY LUDERS GONCALVES, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1037-87.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIL FRANCISCO SILVESTRE SOSINHO, Advogado: Carine Santos Martini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1086-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**79.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONSANTO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROSIVALDO DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Eliabe Sales Silva, Agravado(s): DC AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1100-24.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Recorrido(s): REGINALDO RAMOS COSTA, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-RR - 1105-21.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): BIOPLUS COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, Advogado: Carlos Ricardo de Araújo Melo, Agravado(s): BP SERVICOS DE ESTERILIZACAO SPE S.A., Advogado: Carlos Ricardo de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1128-28.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIPPE CESAR DE LIMA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Jairo Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise da transcendência quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional. II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORA EXTRA. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST; PRÊMIO POR VENDAS", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias referentes à remuneração recebida a título de prêmios.; **Processo: ARR - 1165-35.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA OZORIO DE SOUZA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - superar a preliminar de nulidade do despacho denegatório do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e excluir da condenação os benefícios previstos nos acordos coletivos firmados pela Cemig; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Cemig Distribuição S.A.; **Processo: ARR - 1181-66.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO MONTEIRO FREIRE, Advogado: Roberto Chaves Branco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO", e conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade da Súmula n.º 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo de gratificação de função incorporada, observe a média dos valores das funções percebidas nos últimos dez anos.; **Processo: Ag-AIRR - 1186-21.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): RICHARD EDUARDO DA SILVA, Advogada: Ingrid de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1212-27.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 1227-50.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários (pisos normativos [pessoal de escritório - salário de ingresso e após 90 dias de admissão], reajustes salariais, PLR's, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, 13º cesta alimentação, vale-cultura e multa convencional), bem como as horas extras e reflexos decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, mantida a responsabilidade solidária da tomadora de serviços pelas demais verbas. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 1262-84.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): TIM SUL S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1266-80.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDAEN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; b) conhecer do recurso de revista da SANEPAR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de extensão aos empregados homens, exceto se comprovada a guarda exclusiva dos filhos menores (entre seis meses e seis anos e onze meses de idade), nos termos que foi proferida.; **Processo: AIRR - 1272-51.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JPM TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): GLEIDER APARECIDO FERREIRA, Advogado: Marco Aurelio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1312-60.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s): CARLOS NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO NETO, Advogada: Vivian Sandoval Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1328-40.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): GILBERTO ROSA CRISTOVAO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1333-42.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): LUCIARA BOMFIM RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1347-10.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOFIA RESENDE RABELO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RRAg - 1378-34.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EPIRAJARA APARECIDO CURIMBABA DE PAULA, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções horizontais", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento.; **Processo: ED-AIRR - 1378-91.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procurador: Marcelo Hora Passos, Embargado(a): ERIVALDO DE JESUS, Advogado: Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Embargado(a): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Adécio de Carvalho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1409-39.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOSIENE VIEIRA LIMA, , Embargado(a): EMV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1474-46.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JEFFERSON SOUZA SANTANA, Advogado: Rafael Santos de Menezes e Silva, Agravado(s): ROSS MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, Advogado: Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1490-78.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIMARI JACINTO DE SOUZA, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos. Mantido o valor da condenação. .; **Processo: AIRR - 1517-02.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): DEYSE ALMEIDA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Santos Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto à licitude da terceirização para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1532-89.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Embargado(a): DUILIO HENRIQUE SALES FERREIRA, Advogado: Gilberto Moreira de Sousa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1545-74.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZA DA SILVA ALVES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Hogla da Silva Bueno, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1561-08.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): SERGIO SZYCHTA, Advogado: Marco Aurélio de Macedo Loiola, Advogado: Luiz Carlos, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1590-64.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Advogado: Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): SÍNTIA HELENA PICCIN FERMINO, Advogado: Rafael Moreira Mota, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1610-31.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ETENALVA BENTO BARBOSA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1644-29.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO MAIA FERREIRA, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL NO TOCANTE AO CRITÉRIO DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. SÚMULA Nº 291 DO TST" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1664-20.2018.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Embargado(a): IDELFONSO DA COSTA PIRES, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1720-50.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ AUGUSTO CUNHA FILHO, Advogado: Juliano Ricardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Vasconcellos Costa Couto, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1817-69.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE SENA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1854-49.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES PIUZANA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TIM S/A, e, conseqüentemente, excluir as verbas decorrentes do aludido vínculo e oriundas de normas coletivas referentes às diferenças do piso salarial e reflexos, tíquete-refeição e PLR de 2011. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 204).; **Processo: AIRR - 1986-71.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSELI DUTRA CHOPPA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1997-43.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MAGNO PEREIRA COSTA, Advogado: Wesley Satyro, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TIM S/A, e, conseqüentemente, excluir os pedidos decorrentes da respectiva norma coletiva, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 2150-08.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TÂNIA MACEDO, Advogado: Flávio Martins Flôres, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 2171-06.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TATIANE ANDRÉIA SCHENAL, Advogada: Carla Cristina Martinazzo, Agravado(s): TESERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 2435-47.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dilermando Cruz Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSE DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Pedro Calixto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3743-62.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): DÉBORA DE CAMPOS, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 4840-44.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): AMANDA FRANÇA TAGLIAFERRO DA FONSECA, Advogada: Larissa Lopes Matos, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À REGIÃO DO MATO GRANDE - CEATEC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 5255-48.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DARCI XAVIER LOPES, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 9640-50.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): MARIA LUCIA RODRIGUES DE MORAIS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 10015-14.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): VAGNER BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10023-85.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): WELLINGTON ESTEVES DA SILVA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10023-15.2019.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RENATO LAGE BASTOS, Advogado: Júlio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Luiz Cláudio Francia Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES & BARROSO LTDA, Advogada: Janaina Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10027-83.2019.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NONNA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Marcilio Cassini da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA SIMOES DA SILVA, Advogada: Núbia Matos Serra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10041-90.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIVA RODRIGUES ROVARON, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Recorrido(s): TECELAGEM JOLITEX LTDA., Advogado: Dárcio José Novo, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL. APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP", porque foi violado o art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que definiu o percentual de 30% da última remuneração da reclamante para cálculo da pensão mensal, mantido os demais parâmetros do acórdão do TRT.; **Processo: Ag-AIRR - 10042-07.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): NAIARA XAVIER DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10091-97.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Ana Paula de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10093-35.2018.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): MONICA PIVA MOREIRA TAVARES, Advogada: Marisa Piva Moreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES CELETISTAS" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10110-54.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CÉLIO BARROS CALADO, Advogado: Eduardo Henrique Florêncio dos Santos, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, excluindo da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos da CELPE - "ticket-alimentação", "jornada semanal de 40 horas e horas extras", "diferenças salariais", "abono extra de férias" e "indenização do plano de saúde" -, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas "responsabilidade solidária" e "juros de mora". Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 10126-97.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIL MASTER SERVICOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E LUBRIFICACAO DE PONTOS LTDA, Advogado: Dinovan Dumas de Oliveira, Advogada: Izandra Mascarenhas, Agravado(s): LEONARDO CANAVEZES DE AGUIAR, Advogado: Michael Ismaile Soares Oliveira, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10134-97.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Pereira da Silva, Agravado(s): VIGNIS AGRÍCOLA I LTDA., Advogado: Bruno Dessimoni Ribolli, Advogado: Rogerio Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10177-69.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): ELVIS VIEIRA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "execução"..; **Processo: RR - 10189-63.2018.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): DIEGO HENRIQUE ALVES EUGENIO, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 10217-90.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Recorrido(s): CLAUDIO APARECIDO FERNANDES, Advogada: Nathália Cristina Machado, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10222-75.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIOGO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Advogado: Uanderson Braga Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10234-44.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., porque foi violado o art. 5º LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento dos reclamados.; **Processo: AIRR - 10235-19.2020.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): FREDIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Terezinha Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10264-16.2019.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Procuradora: Janaína Ferreira Piccirilli, Agravado(s): RENATA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES DOS SANTOS MOTA, Advogado: Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Advogado: Micheli Riscalli Conti dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROFESSORA. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA. ACRÉSCIMO DE HORAS À JORNADA REGULAR. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10267-33.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Karla Luíza Caiana Gomes, Advogado: Ana Paula de Souza Silva, Agravado(s): ILUZMAR DA SILVA JUNIOR, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas objeto de recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RRag - 10275-26.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Lorena Souza Requião Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ELCIMARA MENDES LARA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da ATENTO BRASIL S.A. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 410).; **Processo: AIRR - 10275-03.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Isadora Costa Ferreira, Agravado(s): LILIAN APARECIDA DE SOUZA CASTRO, Advogada: Isabela Milani Canabrava, Agravado(s): RAAL HOME CARE SAÚDE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR PRINCIPAL. BENEFÍCIO DE ORDEM" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10287-16.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): DENIS DA SILVA MELLO, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10296-70.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MELO DE ARAUJO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. FATOS ANTERIORES À LEI N. 13.467/2017." e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10302-51.2018.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): KLERISTONE ROCHA DE ASSIS, , Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10320-57.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): MARCIO CLEI DE ALMEIDA PRADO JUNIOR, Advogado: Renato Mendonça Costa, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10339-40.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE LEAL DE SOUZA ATALLA, Advogado: Josafá Silva Franco, Agravado(s): HAIESK GABRIELY DO CARMO SILVA, Advogado: Renê Tadeu Momesso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10355-28.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Tainá Garcia Parra, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Jaqueline Vitória Leite Novoletti, Agravado(s): WILSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: João Candido Ferreira, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto às matérias objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 10377-27.2019.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RJ ARMAZENS GERAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Gilberto Silva Bambalas, Agravado(s): RENATO JOSE CAETANO, Advogado: Agostinho Jerônimo da Silva, Advogado: Gustavo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10380-64.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOIAS S A IQUEGO, Advogado: Cristhianne Miranda Pessoa, Recorrido(s): WEDERSON STEFANO BARCELOS PENA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Larissa Alves Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10385-57.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SAMARA ALMEIDA SANTOS, Advogado: David Bellas Camara Bittencourt, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10418-53.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): MONIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Josuel Ribeiro de Campos Tozo, Agravado(s): COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Koji Jorge Saito, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10431-16.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante unicamente em relação ao tema "MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC DE 1973" por violação do art. 557, §2º, do CPC de 1973, vigente à época, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta com base no art. 557, § 2º, do CPC de 1973; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante nos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 10442-95.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Tâmara Zizuel, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EMILSON BRAGANCA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10451-93.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO JOSE RABELLO FALLEIRO, Advogado: Marcus Vinícius Godinho Camilo, Advogado: Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): JADE VILLACA LIRA, Advogado: Carlos Geraldo Junior, Agravado(s): EMERALD JOIAS EIRELI, Advogado: Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA FALLEIRO, , Agravado(s): EDER DA SILVA FALLEIRO, , Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do marcador "SUMARÍSSIMO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes.; **Processo: AIRR - 10457-81.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): STREMA - TEC SERVICOS LTDA, Advogado: Gustavo Henrique Cabral Santana, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA." e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.", e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "ÔNUS DA PROVA. JORNADA DE TRABALHO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS." e "HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO RECLAMANTE.", ficando prejudicada a análise da transcendência, quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 10544-93.2018.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): JEFERSON JOSE RODRIGUES DE MELO, Advogado: Ivan da Luz Cardoso, Advogado: Mariana de Pinho Fime Torres, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10568-21.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Campiutti, Advogada: Fabiola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CESAR AUGUSTO MARQUES, Advogado: Cristiane Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10568-86.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Pamela Vargas, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES KAZUO LTDA - ME, Advogada: Fernanda Quaglio Castilho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10591-57.2018.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 10591-37.2019.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BON-MART FRIGORIFICO LTDA, Advogado: Maria Fernanda Favero de Toledo, Agravado(s): EDVANDO LIMA DA SILVA, Advogado: José Samuel de Farias Silva, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA E CONFISSÃO. INDEFERIMENTO DE PROVAS POSTERIORES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 74, II, DO TST" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 10595-56.2018.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo Vieira Lima, Advogado: Fernando Rodrigues Fernandes, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: RR - 10605-86.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CILMARA APARECIDA FIGUEIRA SANTOS, Advogado: Edson Cachuçó da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo da parcela sexta-parte a gratificação executiva.; **Processo: AIRR - 10609-66.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIA BORONI CAMARGOS E OUTROS, Advogada: Analice Guerra Naeme Paiva, Advogada: Raiane Fonseca Olympio, Advogado: Guilherme Caldeira Brant, Agravado(s): VICTOR FERREIRA COSTA - EPP E OUTRAS, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Agravado(s): ANGELA SALDANHA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Macedo Brasileiro, Agravado(s): JHENIFE SOUSA LOPES, Advogada: Renata Junia Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10620-62.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): EDNA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10637-90.2019.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Oliveira Focas de Araujo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10678-50.2019.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S&M TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro Bueno, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s): ROGERIO ALISSON DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Agravado(s): TURILESSA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10704-72.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): THAIS FERREIRA GUEDES, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa de empregada, não reconhecendo o seu direito a estabilidade provisória à gestante de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, pois é beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 10781-93.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ulisses Funakawa de Souza, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogada: Eliane da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): JOSE DIMAS BITENCOURT FILHO, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Advogada: Pollyanna Cristina de Souza Nolasco, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): CONSÓRCIO GASTAU, Advogado: Dorival Pereira Júnior, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela quarta reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.; **Processo: RR - 10788-41.2018.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIONISIO DONIZETE PEDRO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): RZF PROJETOS, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rogerio Alexandre de Oliveira Castro, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., Advogada: Luciana Takito, Advogada: Aline Angarten Tivelli Bonetti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Ademais, diante da impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, deve a parte reclamante optar em liquidação de sentença pelo adicional mais vantajoso.; **Processo: AIRR - 10790-50.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): KATIA REGINA MARIANO FONSECA, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", não reconhecer a transcendência acerca do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. JUROS DE MORA", julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria de que trata o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10822-61.2018.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): ANDREIA DE ASSIS FERREIRA CARDOSO, Advogada: Andréa Aparecida Crespi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10879-62.2019.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERRASA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Diego Starling Pesim Silva, Advogada: Priscila de Souza Talamo, Agravado(s): WASHINGTON AMARAL DE ARAUJO, Advogado: Claudinei Luiz do Nascimento, Advogada: Carolina Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10884-47.2018.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10898-50.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Sandra Sosnowij da Silva, Agravado(s): WILIAN DE CLEITON ALVES, Advogado: Márcio da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10942-50.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Raquel Araujo, Embargado(a): RAYANNE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Embargado(a): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 10950-32.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Iury Moreira Assis, Embargado(a): LOURDES REGINA ARAÚJO, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Advogado: Tomás Braga Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 10980-74.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORREA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Escobar de Melo França, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11056-78.2019.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PHOENIX MINERACAO E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Mendes Pinheiro, Agravado(s): ELKER EURELIO BRAZ, Advogada: Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo interjornadas", "diferenças de horas extras", "dano moral" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cerceamento de defesa"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11058-07.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Advogada: Thaisa Garbuio Posse, Agravado(s): DIONE AMANDA MEDEIROS PINA RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Advogada: Vanessa Bolognini da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, superar a análise dos pressupostos da Lei nº. 13.015/2014 e da transcendência e no mérito negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11070-16.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamago Junior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO MÁRIO DOS SANTOS BISPO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11098-08.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FRANCISCA OLIVIA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11160-21.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS TOMAZ DA SILVA, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): CENTRO ORTOPEDICO TRAUMATOLOGICO TIJUCA LTDA, Advogado: Alison Batista da Silva, Advogado: Geraldo Acioly Júnior, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11180-55.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FRANCIANE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Jefferson Ribeiro da Cunha, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11206-04.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11224-75.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO SERRA VERDE, Advogado: Francisco Eduardo Abranches de Faria, Agravado(s): JOSE FAUSTINO FERREIRA FILHO, Advogado: Márcio do Prado Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11242-19.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Sérgio de Abreu Cordeiro Magalhães, Agravado(s): HOPE DO NORDESTE LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11278-32.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER LUIS MIGUEL, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: José Eduardo Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11380-16.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALQUIRIA BOTELHO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LIMPEZA DE AERONAVE DURANTE O ABASTECIMENTO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11426-88.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Advogada: Rosângela Almeida, Agravado(s): EDER DO CARMO, Advogada: Luciana Zago Braga, Advogado: Henriett Dadlt Moretto, Advogada: Fernanda Ventura Guissoni, Advogado: Elton Costa Guissoni, Advogado: Bruna Costa Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11449-22.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): JANIRO AMANTE ALVARENGA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Tavares Goffi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11463-25.2018.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Jose Luiz Monazzi, Advogada: Fabiana Della Coletta, Agravado(s): OLAVIO SANTANA VIEIRA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11473-11.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CAROLINE ARAUJO, Advogada: Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11478-18.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): EDER BARBOSA BERNARDO, Advogada: Patrícia Barbosa dos Santos, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 11535-19.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ADRIELE DE OLIVEIRA, Advogada: Natalino Nunes da Silva, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11551-02.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): ROSA MARIA DELANORA MARTINS, Advogado: Antonio Duarte Junior, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Advogado: João Fernando Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - FGTS", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "FGTS". Fica prejudicada a análise da transcendência quando não preenchido pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 11617-21.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSUÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11617-80.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Arthur Costa Fernandes Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "interrupção da prescrição" e "benefícios da justiça gratuita à entidade sindical", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato" e ao tema "parcelas vincendas", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada.;

**Processo: RR - 11633-22.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JÚLIA MARIA DA SILVA NETA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: AIRR - 11655-61.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVICO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ARARAS, Advogado: Mario Pastorello, Agravado(s): TIAGO QUEIROZ SILVA, Advogado: Périckles Augusto Ferreira, Agravado(s): AMPEV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.;

**Processo: RR - 11662-10.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): ROSANGELA TEIXEIRA DE LUNA BARBOZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 11779-82.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Recorrido(s): VALDEIR MAXIMIANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero.;

**Processo: AIRR - 11811-84.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Leonardo Cesar Diniz, Agravado(s): ALCIONE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11839-52.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KAMILLA CAMPOS CARRIJO, Advogado: Alan de Azevedo Maia, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A., Advogado: Marcela Ferreira Souto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: RRAg - 11949-38.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): KATRINE FERREIRA SERBILLA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 629).;

**Processo: Ag-AIRR - 12106-76.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ALCIDES ALVES DAS NEVES, Advogado: Ildebrando Loures de Mendonca, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, apenas para afastar a declaração de deserção do recurso de revista e, em exame substitutivo de admissibilidade do apelo, não reconhecer a transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 12207-29.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): REILDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 12270-67.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Milena Carla Azzoni Pereira, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ROSANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 12271-52.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): EMIDIO RODRIGUES SATURNINO, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 12427-97.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Recorrido(s): GERALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Larissa Bianca Sesti, Advogada: Michele Evilyn Queiroz de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros como "rito sumaríssimo". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 12578-05.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE REGINA PERES BALEEIRO SOUZA E OUTROS, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Adriano Cazzoli, Decisão: unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12805-43.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GLAYSSE CARLA BORGES DA FONSECA RIBEIRO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 12932-34.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes, Agravado(s): ROSENILDA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 13085-89.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): SERRA DO MANACA - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Priscila Matta Babadobulos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja incluído o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 15000-37.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA LÚCIA SILVA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Marcelo Brando Laus, Recorrido(s): TECKLIMP ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17495-94.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RESTAURANTE CABANA VIP LTDA - ME, Advogado: Sandro Silva de Souza, Advogado: Luiz Márcio Souza Mendes Matos, Advogada: Bryanna Nunes de Souza de Carvalho, Embargado(a): JEFERSON ARAUJO MELO, Advogado: Caroline Louise



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 17504-33.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSELIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17669-44.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): DALIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Doriania Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17952-21.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): GILBERT FREITAS DE MELO, Advogada: Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372, I, DO TST. AQUISIÇÃO DO DIREITO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17973-73.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ELLIS ANDREIA SOUSA SILVA, Advogada: Cellina Nava de Simas Lima, Advogado: Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 18039-59.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSILENE MARIA FERREIRA BEZERRA, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: RR - 18057-80.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIZABETH AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 20028-55.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MOISES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20214-12.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): IRANI RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Sandro Camargo do Couto, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20216-30.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANAINA DEOTT DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20265-87.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Recorrido(s): SIND.DOS TRAB.EM TRANSPORTES RODOV.DE RIO GRANDE, Advogado: Benito Canuso Barros, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 282 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os atestados exarados por profissionais da área de saúde não vinculados ao quadro profissional da clínica conveniada da reclamada não sejam acolhidos para fins de abono de faltas, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 20385-62.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MARTA REGINA CARDOSO BARCELLOS AFONSO, Advogada: Antônia Marli Romano, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 20391-12.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante (s) e Agravado (s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): PATRICIA ROBERTA CARDOSO FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20400-82.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Airton Forbrig, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AGAPITO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa seja quanto à arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, seja em relação ao tema "horas in itinere", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20458-13.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Mário Bergesch, Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogada: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20470-91.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CATIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogada: Diandra Santos de Mello, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20501-09.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VERA TERESINHA DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Adriana Schmitt, Agravado(s): WE CAN BR - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Fellipe Guedes da Silveira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Fraga Della Mea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20668-48.2018.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): MARCIO RAMOS BRONGAR, Advogado: Rafael Moreira de Lima, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20704-68.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDRE DUARTE MACHADO, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): CORREA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20758-31.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IDACIR ANTONIO MORGAN, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Agravado(s): COMIL ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudio Botton, Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20787-85.2017.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENOVA UALT NOBRE, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA ERGONÔMICA." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.", ficando prejudicada a análise da transcendência, quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 20820-60.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): TIAGO JULIO ANTUNES, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "danos morais - mora contumaz no pagamento de salários", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20855-97.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MAIRA BITELLO ARNOLD, Advogado: Joao Carlinhos Camargo, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20944-13.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): PRISCILA POLICARPIO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21019-33.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Maria Cecília Breier, Agravado(s): LIZANDRA DE SOUZA JESUS, Advogado: Márcio Palhares Laini, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 21043-69.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): VILMAR RAMOS SCHONS, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21065-12.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): DIONATAS BAUER FLORES, Advogado: Dirceu Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. PERÍODO CONTRATUAL EM RELAÇÃO AO QUAL NÃO FORAM JUNTADOS CONTROLES DE JORNADA PELA RECLAMADA. PEDIDO DE APURAÇÃO PELA MÉDIA FÍSICA CONSTANTE DOS CARTÕES DE PONTO EFETIVAMENTE APRESENTADOS E DE APLICAÇÃO DA DIRETRIZ DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 233 DA SBDI-1 DO TST" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIREITO RECONHECIDO AO RECLAMANTE PELO TRT DIANTE DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA SÚMULA Nº 219 DO TST" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21123-56.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LORENI MALVINA GUASTAVINO, Advogada: Manoela Chagas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fortes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21149-72.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): HELOISA JESUS PEREIRA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21213-47.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUISA MARIA DA SILVA ROSSALES, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21248-46.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): AMANDA CALDAS VIEIRA, Advogado: Andrews Tonietto Pratavieira Calcagnotto, Advogado: Felipe dos Santos Silva Boni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21251-41.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JORGE SANTOS SILVA FILHO, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO AGRAVO DE PETIÇÃO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21292-02.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DELIS PEREIRA FRAGA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21579-43.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JORGE ROBERTO CANTERGI, Advogado: Daniel Flores Saccol, Agravado(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Maite Cristiane Schmitt, Advogada: Nilsa Inês Teixeira Vaz, Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS" e jugar prejudicado o exame da transcendência nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 21636-95.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MARISA BITTENCOURT MACHADO, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ECT. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O SALÁRIO-BASE COM ADICIONAL 70%", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21744-53.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): GISELE VIEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21781-71.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMEO MUNIZ FARIAS FILHO, Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Advogado: Ricardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Marta Adriana Silveira, Advogado: Simone Machado dos Reis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fabiano Zouvi, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21809-81.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CENIRA CARMEN DA LUZ, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25419-64.2017.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogada: Daniela Nakamura, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): MARCOS SILVA PEREIRA, Advogado: Oriliane Rosa Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO PARCIAL. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO À INTEGRALIDADE DA HORA INTERVALAR" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 30000-03.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANTONIO LUIS MILESI BASTOS, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 47400-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): SILVIO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, Recorrido(s): ENGEVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ED-RR - 49300-03.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Lêda Dianni Almeida Vitória, Embargado(a): ANDRESSA SILVA PEREIRA, , Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 61500-66.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): JOSÉ VALÉRIO COLOMBO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BH BRASIL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 69640-78.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): HELLEN TACIANE PASCHOALOTTO LEITE, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 91200-83.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO SCHIRATTO, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Recorrido(s): PAULICÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Mariana Arteiro Gargiulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a ocorrência de culpa concorrente do autor e da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Reverte-se o ônus de sucumbência, o qual passa ao encargo da reclamada.; **Processo: AIRR - 100018-43.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): SANDRA SILVA GOMES, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

matéria objeto do recurso de revista. Determina-se a reautuação para que seja inserido o marcador Lei 13467/2017..; **Processo: AIRR - 100082-89.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE GONCALVES SANTANA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Advogado: Alan Silva de Sousa, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO MOREIRA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100234-19.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Luiz Philippe Tenuta, Embargado(a): VANESSA MARCELINA DE ARAUJO, Advogado: Homero Fernando Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 100253-07.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): FELLIPE VICTOR RAMOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato da Silva Ferreira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100278-78.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIVIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Braga Barroso, Advogado: José Edmar dos Santos, Agravado(s): HOTEL CASABLANCA COPACABANA LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100323-78.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE CORREA BENDAVID, Advogado: Agostinho Alves Neto, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Agravado(s): AUGE SOLUÇÕES EIRELI - ME, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT", e; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100395-82.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): JOCINEIA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100436-94.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDGLEI DA SILVA FLOR, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100515-10.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo César Gomes Moreira, Agravado(s): RENATA MOURA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Willman Braga de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100515-78.2018.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROLDAO JUVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100626-53.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA CARAS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): RICARDO DE MARI TORRES, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: AIRR - 100628-19.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100686-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HEMERSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100695-55.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): GLEISIELE AMARAL DO COUTO, Advogada: Aliane Maia Saldanha, Advogado: José de Sena da Silva, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100703-52.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Michel Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. CASO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, e; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 100740-31.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CELSO ARTHUR DA COSTA, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100760-02.2018.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): IRIS SOARES ANDRADE, Advogada: Mila Terra de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente publico. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100773-58.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPPLY BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARIO CEZAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Denise Trindade Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100868-20.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): CLAUDIA HYLARIA MACENO DE AZEVEDO, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 101146-28.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JADIR FRANCISCO MATOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marco Augusto de Argenton, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MOHAT CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Túllio de Gouvea Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101181-78.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): BARBARA CRISTINA ANTUNES MARQUES, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 101202-46.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): LEONARDO XAVIER RAMOS, Advogado: Márcio Carlos Mendes Rapozo, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Jaqueline de Miranda Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 101226-89.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA SANTOS DE MENDONCA, Advogado: José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): DOCUMENTAR LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 101309-63.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO OUVENEY ALVES, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101425-72.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): ANDREA REGINA DE ARAUJO, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): VTC SOLUCOES EM TURISMO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 101557-20.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CATIA CILENE SILVA DE JESUS, Advogado: Rodrigo Paulo Souza de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101680-62.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Farias de Melo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-RR - 101710-37.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCELO PELIZON DOS SANTOS, Advogada: Katia Cristina Balthazar da Fonseca, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 102930-52.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): MARCIA MACHADO GALVAO PEREIRA, Advogada: Danielle Cabral Marques da Silva Lavinias, Agravado(s): MP GESTÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 109340-21.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ISAIAS GOMES ALVES, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Simone Bigal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 115800-20.1989.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): VANOLEI PEREIRA PAIXÃO E OUTROS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão do TRT que determinou a retificação dos cálculos executórios com relação aos juros de mora.; **Processo: Ag-AIRR - 116900-72.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo do Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): PERCILIANO BARBOSA, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 126040-61.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 138940-79.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): ROMERO PEREIRA SEGUNDO, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 160140-31.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): FÁTIMA BARROSO BERNARDO, Advogado: Gilsete Areas de Moraes, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 163140-56.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 164040-23.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): HERMÍNIO SOARES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: RR - 208940-53.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro Guimarães, Advogada: Mirian Kiyoko Murakawa, Recorrido(s): REGINA DE CARVALHO, Advogado: José Maria Guimarães, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 236500-47.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): BEATRIZ PEREIRA LIMA, Advogado: Fábio Villas Boas, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; **Processo: AIRR - 100038-93.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): MONICA KONO BRANDAO, Advogado: Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade; I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RRag - 100060-51.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WILLIAM DENISON ALVES, Advogada: Ivana Moure Costa, Advogada: Carla Costa da Silva Mazzeo, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antônio Cação, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-RR - 100063-13.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA ALICE SOBRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Carlos Lopes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000117-86.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRINEU DESIDERIO ALVES, Advogado: Iraíldes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000231-42.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Regina Ribeiro Damasceno Rocha, Recorrido(s): DONINO DE FREITAS ROSSET E OUTRO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000289-70.2019.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO FRANCO DE MORAES, Advogado: Otávio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000304-41.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AKMEDY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): FABIANA MARTINEZ GIL, Advogado: Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Agravado(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., , Agravado(s): HELOTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Hermann Glauco Rodrigues de Souza, Agravado(s): A MODA BRASIL PARTICIPACOES S.A., , Agravado(s): DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): ER23 PARTICIPACOES LTDA., , Agravado(s): MB EXPANSAO S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000377-51.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERBUILD CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): EDUARDO ROVAI BARBOSA, Advogado: Paulo César Bernardes Filho, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÊNS GERAIS, Advogado: Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogada: Nerci de Carvalho, Advogado: Thiago Diniz Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000407-18.2019.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALLIED TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rosicler Aparecida Magiolo, Agravado(s): DIEGO APARECIDO DE SA JOAQUIM, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Advogado: Julio Cesar Feltrim Camara, Agravado(s): CHIPCRED CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauricio Sampaio Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000423-64.2019.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Mori, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000438-51.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO ANTONIO MADEIRA BRASIL SANTOS, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da USIMINAS; II - não conhecer do agravo de instrumento da ORMEC ENGENHARIA em relação aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto referidas matérias; III - não reconhecer a transcendência acerca do tema "HORAS EXTRAS. TRAJETO PORTARIA - LOCAL DE TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento da ORMEC ENGENHARIA, no aspecto, e; IV - não reconhecer a transcendência no que se refere ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. REEMBOLSO" e não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da ORMEC ENGENHARIA.; **Processo: ARR - 1000639-06.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE RODRIGUES SANTOS, Advogado: LAURO LEMOS LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000649-88.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): RONALDO EVANGELISTA CRISPIM, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 1001079-06.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Ezequiel Torres, Advogado: Antônio Carlos de Freitas Júnior, Advogada: Thamires Vieira Pinheiro, Advogado: Paloma Dias Rocha, Advogado: Maisa Moreno Possebon, Advogado: Ana Laura Ceneviva Miotto, Agravado(s): SEVERINO SANTOS DE MELO, Advogado: Fábio Massao Kagueyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001287-63.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA MARQUES DA CONCEICAO, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL AS FAMILIAS, Advogado: Roberto Maransaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1001312-04.2019.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA APARECIDA DE CARVALHO COMERON PAVONI, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Advogada: Maria Eunice Rocha Justiniano, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001353-12.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): URBAN INC - INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Advogada: Mônica Rosa Gimenes de Lima, Advogado: Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): CONSTRUTORA PIRES DE ANDRADE EIRELI, Advogado: Carlos Augusto Pagani, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE FRANCA MACHADO, Advogado: Mario Exedito Alves Junior, Advogado: Felisberto de Almeida Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001409-39.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ELIANE MARIA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Gimenez, Recorrido(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Eric Coronado Ramos, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Paulo Sérgio Mena Baena, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001418-83.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-RR - 1001471-05.2018.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): DENIZE MATIAS PEREIRA, Advogado: Wagner dos Reis Luzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1001531-54.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREZA DAS GRACAS GUEDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001927-82.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Jefferson Gonçalves da Cunha, Embargado(a): LÚCIA SAYURI MOROMISA, Advogado: Cristopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 1002085-78.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSIO CATAO BARBOSA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): ASSOCIACAO SAMARITANO, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1002110-36.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALLEE SA, Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FLORINDO FERNANDO MARINHO, Advogada: Orenir Antonieta Dolfi Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1002126-71.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRO, Advogado: Fabio Carraro, Advogado: Felipe Ludovico de Jesus, Advogado: Delfico de Castro Machado, Agravado(s): ALINE FONTES ALVES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORDEIRO TEIXEIRA, Advogada: Erika Gomes Maia, Agravado(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Henrique Rodrigues Dassie, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência das matérias objeto do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1002360-35.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Andre Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): JOEL OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): GATE SERVICOS DE MONTAGEM EM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 3052100-52.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Recorrido(s): EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-RR - 3220500-49.2004.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Luciano da Silva Mourao, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Advogado: Raquel da Silva Mourão, Embargado(a): CAMPOS SERVICE EMPREENDIMIENTOS LTDA., , Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20087-73.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): JOSE LUIZ MARZOCHI, Advogado: Luana Souza de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RO - 22308-67.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): GERSON HEINRICHS, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10716-21.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): PATRICIA LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1001368-22.2016.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): NILSON FLORENCIO DA SILVA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 491-86.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JACOBINO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 935-56.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELLY SOUZA ANTUNES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11918-22.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESSE DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 37-75.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MÉRCIA SANTANA NUNES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10900-73.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): CASSIO RENATO PINO SANTOS, Advogado: Ribamar Campos Leite, Advogado: Mônica Viellas Lima Leite, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11992-31.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Adriano Cazzoli, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Danilo Laudelino Benedito, Advogado: Cláudio Henrique Manhani, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100530-54.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): LUIS FERNANDO MARTINS BEZERRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 106500-13.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): MARCOS CLEMENTE DA COSTA INÁCIO, Advogado: Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10656-83.2018.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): ACRIZIO MENEZES, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10737-18.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 585-13.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Tania Maria Pereira Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 2470-15.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE NAGUMO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FIXTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Nelson Garey, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 125600-65.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JEUVANE BARROS DOS REIS, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10080-74.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NILCINEI FERNANDES, Advogado: Valdemir Teodoro Vieira, Agravado(s): BRAULIO CESAR VIEIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gladstone Rodrigues Corrêa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.;

**Processo: RR - 294-22.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADIR FRANCISCO WINCK, Advogada: Raquel Calegari, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.;

**Processo: RR - 1690-48.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: CLAUDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrente e Recorrido: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.;

**Processo: AIRR - 78200-45.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FABIO CRUZ FERREIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Fernando Barroso de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.;

**Processo: AIRR - 11796-88.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JESSICA ARBEX DE MELLO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.;

**Processo: RR - 11007-51.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): JULIANA MARIA VIEIRA, Advogada: Adriana dos Reis Barbosa, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Advogada: Kelly Cristina Costa Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 1013-18.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 71-24.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SBK - NBPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): SELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11276-15.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Giovana Nogueira dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10165-59.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1100-75.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UMUPREV PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA., Advogado: Gabriel Carvalho Toninato, Advogado: Dheferson de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): MARLON DA SILVA VIEIRA, Advogado: Rogério Calixto Kazawa, Recorrido(s): FARMÁCIA BIO FARMA DE GOIOERE LTDA. - ME, , Recorrido(s): FÁBIO DROGARIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10531-96.2015.5.03.0104**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA LIDIA OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 20345-62.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA CLARA DE SOUZA, Advogado: Riciano de Rossi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10111-76.2019.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JOAO RAMIRO DE SOUSA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1446-61.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): MASTER BH 01 LTDA., Advogado: Aparecida Priscila de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Aparecida Priscila de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 1238-36.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Agravado(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Lorena Matos Gama, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 20809-39.2016.5.04.0252**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): RUTE DE OLIVEIRA DUARTE JACQUES, Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100005-53.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): ELINALDO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 12173-67.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruna de Lara Cotta Monteiro, Recorrido(s): JOSE CLELIO SILVA, Advogado: Ricardo Jardim Leal, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RRAg - 445-38.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO DA SILVA, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON, Advogado: Anna Maria Zanella, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11799-91.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE COSTA BASTOS, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Camila Pereira Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 20566-94.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Agravado(s): CRISTIANE MUNHOZ DE AZEVEDO, Advogado: Alberto Votto Saggiomo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 12028-38.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Djalma Filoso Júnior, Advogado: Adilson Guimarães, Advogado: Felipe Freire Santos, Agravado(s): CARLOS LUIS GUERRA DE LIMA, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 74900-55.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SERGIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jair Raimundo Vieira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001623-35.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10300-21.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO SILVA BERNARDES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 488-45.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA BERTI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11297-68.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebelo, Agravado(s): CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Hellen Cristina Ribas Correa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 75600-46.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO VELOSO FONTOURA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 106-36.2019.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OTAVIO ALVES MOREIRA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Advogado: Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Tamara Cavalcante Goncalves, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo de Magalhães Braga Filho, Advogada: Lia Vidigal Maia, Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1603-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JERLENE PINHO MOTA DE AZEVEDO, Advogado: José Antunes da Silveira, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1291-43.2013.5.06.0016 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): DÉBORA DE MELO PAIVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 21197-66.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA SOUZA KAMINSKI, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Vinicius André Cognato, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: RRag - 312-63.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Rowena Tabachi dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS MORAIS BOMFIM, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 96-71.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE CRISTINA ALVES DAMASCENO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PADARIA MONSENHOR COSTA LTDA, Advogado: Alexandre Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1315-78.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAL, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Hercules dos Santos Bellato, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 1663-51.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de VINICIUS THOMAS ROSA, Advogado: João Batista Dallapiccola



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sampaio, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1624-65.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CARLA CRISTINA DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 2090-41.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO LUCIO BADARÓ, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Advogado: Idinéia Perez Bonafina, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1001186-68.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): ADILSON DIAS COELHO, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 6708-41.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS TAVARES NUNES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 430-34.2018.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): VITESINHA ROSA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1002229-21.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): LILIAN RIBEIRO QUEIROZ, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 18 de novembro de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma